



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 14 de março de 2019

Número 48

Gabinete do Prefeito

BRUNO COVAS

LEIS

LEI N° 17.070, DE 13 DE MARÇO DE 2019

(PROJETO DE LEI N° 344/16, DOS VEREADORES PAULO FIORILO – PT E JAIR TATTO – PT)

Dispõe sobre a atualização das multas pecuniárias previstas na Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, a inclusão do artigo que extingue qualquer subjetividade que possa ocorrer no ato fiscalizatório e acrescenta regras que garante segurança financeira ao município.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 4º da seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As infrações às disposições constantes desta lei estarão sujeitas às punições pecuniárias conforme disposto no inciso abaixo:

I - advertência, com prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de término do prazo de defesa;

II - multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física em caso de reincidência ou não regularização da infração, após expirado o prazo de defesa;

III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica em caso de reincidência ou não regularização da infração, após expirado o prazo de defesa;

IV - os valores descritos nos incisos II e III serão dobrados cumulativamente nos casos de nova reincidência ou não regularização da infração.

Parágrafo único. A multa que trata o “caput” deste artigo será corrigida anualmente pelo índice oficial de inflação, IPCA.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas o “caput” e parágrafos dos arts. 9º e 12 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019. (66º) da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NANAM RIZEK JÚNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 13 de março de 2019.

DECRETOS

DECRETO N° 58.661, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos voltados à implantação e funcionamento do Programa Wi-Fi Livre SP.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a previsão de expansão do Programa Wi-Fi Livre SP conforme previsto no Plano de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020, medida que se alinha à implementação, cada vez mais, da Política Municipal de Inclusão Digital;

CONSIDERANDO que, para essa finalidade, há a necessidade de instalação de infraestrutura e equipamentos para prover o acesso à internet via Wi-Fi;

CONSIDERANDO, por fim, que se impõe estabelecer deveres e responsabilidades para atuação do Poder Público na área, D E C R E T A:

Art. 1º Na instalação de equipamentos de internet via wi-fi para a expansão do Programa Wi-Fi Livre SP em espaços e dependências de equipamentos públicos, incluindo as permissões e autorizações necessárias à prestação do serviço e o apoio à sua implantação, deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - Programa Wi-Fi Livre SP: ação governamental voltada ao oferecimento de acesso à internet via wi-fi gratuitas e de qualidade aos cidadãos, aliando inclusão digital à ocupação dos espaços públicos;

II - infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede;

III - infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fios, cabos, conectores, racks, access points, roteadores, switches, no-breaks (UPS), wireless controllers, watch dogs, software, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da rede;

IV - infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura de TIC, como postes e outros elementos adequados a essa finalidade.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:

I - gerir tecnicamente o Programa Wi-Fi Livre SP;

II - gerir e fiscalizar as empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi no âmbito do Programa;

III - prestar informações sobre os procedimentos relativos à instalação de pontos de wi-fi em espaços públicos contemplados na expansão do Programa;

Art. 4º São obrigações das secretarias municipais responsáveis pelos equipamentos públicos nos quais seja implantado o serviço de wi-fi:

I - fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, as informações necessárias à instalação de toda a infraestrutura elétrica, de tecnologia da informação e comunicação e de suporte para a prestação do serviço de wi-fi nos equipamentos sob sua responsabilidade;

II - analisar e autorizar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, a utilização da infraestrutura existente em seus equipamentos públicos por parte das empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi;

III - autorizar e homologar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, a fixação de placas de comunicação visual do Programa Wi-Fi Livre SP que sinalizem para os usuários a disponibilidade do serviço;

IV - autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, as empresas contratadas para viabilizar a expansão do programa Wi-Fi Livre SP a realizar laudo fotográfico dos locais nos quais serão instalados os equipamentos do Programa;

V - dar acesso, sempre que necessário e mediante prévio agendamento, durante o horário de funcionamento do equipamento, para a equipe de manutenção das empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi;

§ 1º No caso de equipamentos sob a responsabilidade das Subprefeituras, x, obrigações e autorizações referidas neste artigo serão tratadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras por meio de processo SEI.

§ 2º Fazendo-se necessária a realização de alguma obra ou reforma em equipamento tombado, incumbirá à Secretaria Municipal de Cultura preceção às análises pertinentes de acordo com os usos fixados na Portaria SMC nº 159, de 16 de agosto de 2004, ou outro ato que vier substituí-la em suas finalidades.

§ 3º As secretarias municipais que não disponham das informações de que trata o inciso I do “caput” deste artigo devem comunicar o fato ao solicitante, ficando, a partir de então, a obrigada de seu fornecimento.

Art. 5º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NANAM RIZEK JÚNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Casa Civil, em 13 de março de 2019.

D E C R E T O

DECRETO N° 58.662, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos voltados à implantação e funcionamento do Programa Wi-Fi Livre SP.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a previsão de expansão do Programa Wi-Fi Livre SP conforme previsto no Plano de Metas da Cidade de São Paulo 2017-2020, medida que se alinha à implementação, cada vez mais, da Política Municipal de Inclusão Digital;

CONSIDERANDO que, para essa finalidade, há a necessidade de instalação de infraestrutura e equipamentos para prover o acesso à internet via Wi-Fi;

CONSIDERANDO, por fim, que se impõe estabelecer deveres e responsabilidades para atuação do Poder Público na área, D E C R E T A:

Art. 1º Na instalação de equipamentos de internet via wi-fi para a expansão do Programa Wi-Fi Livre SP em espaços e dependências de equipamentos públicos, incluindo as permissões e autorizações necessárias à prestação do serviço e o apoio à sua implantação, deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - Programa Wi-Fi Livre SP: ação governamental voltada ao oferecimento de acesso à internet via wi-fi gratuitas e de qualidade aos cidadãos, aliando inclusão digital à ocupação dos espaços públicos;

II - infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede;

III - infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fios, cabos, conectores, racks, access points, roteadores, switches, no-breaks (UPS), wireless controllers, watch dogs, software, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da rede;

IV - infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a infraestrutura de TIC, como postes e outros elementos adequados a essa finalidade.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:

I - gerir tecnicamente o Programa Wi-Fi Livre SP;

II - gerir e fiscalizar as empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi no âmbito do Programa;

III - prestar informações sobre os procedimentos relativos à instalação de pontos de wi-fi em espaços públicos contemplados na expansão do Programa;

Art. 4º São obrigações das secretarias municipais responsáveis pelos equipamentos públicos nos quais seja implantado o serviço de wi-fi:

I - fornecer, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, as informações necessárias à instalação de toda a infraestrutura elétrica, de tecnologia da informação e comunicação e de suporte para a prestação do serviço de wi-fi nos equipamentos sob sua responsabilidade;

II - analisar e autorizar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, a utilização da infraestrutura existente em seus equipamentos públicos por parte das empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi;

III - autorizar e homologar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, a fixação de placas de comunicação visual do Programa Wi-Fi Livre SP que sinalizem para os usuários a disponibilidade do serviço;

IV - autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação protocolada na unidade responsável pelo equipamento, as empresas contratadas para viabilizar a expansão do programa Wi-Fi Livre SP a realizar laudo fotográfico dos locais nos quais serão instalados os equipamentos do Programa;

V - dar acesso, sempre que necessário e mediante prévio agendamento, durante o horário de funcionamento do equipamento, para a equipe de manutenção das empresas responsáveis pelo provimento do serviço de wi-fi;

§ 1º As secretarias municipais que não disponham das informações de que trata o inciso I do “caput” deste artigo devem comunicar o fato ao solicitante, ficando, a partir de então, a obrigada de seu fornecimento.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NANAM RIZEK JÚNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Casa Civil, em 13 de março de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 167, DE 13 DE MARÇO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Designar a senhora SABRINA RIBEIRO CARVALHO, RF 856.993.2, para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal de Justiça, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 2013 e regulamentado pelo Decreto 55.461, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Cessar, em consequência, a nomeação do senhor CAIO FELIPE FRERRANI COELHO (nomeado pela Portaria 206-PREF, de 16 de abril de 2018) para integrar o referido Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 206-PREF, de 16 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de

março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

